



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 026/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO - ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 023/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 008/2025/PMX que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde;

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

c) Cotações com estimativas de preços;

d) Declaração de Previsão Orçamentária;

e) Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias;

f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato;

g) Termo de Referência;

h) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;

i) Termo de Autuação;

j) Minuta do Edital e anexos;

k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem como objetivo verificar a conformidade do Processo Administrativo nº 023/2025/PMX - Pregão Eletrônico nº 008/2025/PMX com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

O procedimento licitatório seguiu a modalidade de Pregão Eletrônico, com uso de Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 82 a 86 da referida lei, que regulam o Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição dos itens de forma mais eficiente e conforme a demanda da Administração. Além disso, convém consignar que o Pregão Eletrônico é a modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido no Decreto nº 10.024/2019.

O procedimento licitatório seguiu a modalidade de Pregão Eletrônico, com uso de Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido nos artigos 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 82 a 86 da referida lei, que regulam o Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição dos itens de forma mais eficiente e conforme a demanda da Administração. A adoção do pregão garante maior competição, economicidade e celeridade ao certame, logo o Pregão Eletrônico é a modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido no Decreto nº 10.024/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Da fase preparatória

A documentação apresentada nos autos evidencia a observância integral às exigências legais, garantindo a regularidade do certame. Entendo que a aquisição pretendida se encontra devidamente motivada, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalha a especificação dos itens, a fundamentação da escolha do objeto e a adequação dos preços praticados no mercado, assegurando a viabilidade econômica e operacional do certame. Por fim, constata-se ainda que os respectivos gestores autorizaram a realização e o prosseguimento do Processo Licitatório.

Quanto à Justificativa que instrui a necessidade da administração pública, observa-se que ela atende ao princípio da motivação, apresentando razões detalhadas para a contratação pretendida para cada Secretaria Solicitante. De modo geral a exposição fundamenta-se na essencialidade dos materiais para a realização das atividades administrativas, mediante a aquisição de material de expediente, escritório e papeleria em geral, de formas a atender as necessidades das secretarias, departamentos e fundos municipais.

De modo mais específico, fundamentou a Secretaria Municipal de Educação, quanto a necessidade do atendimento de atividades pedagógicas e culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como na necessidade de suprir a insuficiência de recursos advindos do PDDE para algumas unidades escolares, no que tange ao material pedagógico/brinquedos. Neste ponto destaca-se ainda o caráter social da aquisição de materiais escolares para alunos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a inclusão educacional e a redução da evasão escolar.

Dessa forma, a contratação almejada visa garantir a continuidade dos serviços administrativos e educacionais, alinhando-se ao princípio da eficiência na administração pública e ao dever constitucional do Estado em assegurar educação de qualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3. Impacto Financeiro e Sustentabilidade Orçamentária

A Declaração de Previsão Orçamentária apresentada demonstra que há recursos alocados para a contratação, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021. Além disso, consta dos autos as respectivas Declarações de Adequação Orçamentária, convergindo para que as despesas não comprometerão o equilíbrio das contas públicas.

2.4. Do edital e seus anexos

O edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não sendo constatadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a execução do certame.

No que se refere ao conteúdo do edital e seus anexos, verifica-se que todos os elementos essenciais foram contemplados, incluindo a descrição detalhada do objeto, critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação e condições contratuais claras. Ademais, os anexos contêm informações complementares relevantes, como planilhas de quantitativos, modelos de declaração e a minuta do contrato, permitindo ampla transparência e previsibilidade aos licitantes.

Dessa forma, conclui-se que o edital e seus anexos se encontram formalmente adequados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando um processo licitatório eficiente e alinhado aos princípios da isonomia, publicidade e competitividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **regularidade e legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025/PMX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/PMX**, tendo em vista que se verifica que foram observados os requisitos legais e formais exigidos para a condução da fase interna da licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, confirma-se a regularidade do processo administrativo, da fase interna e da minuta do edital, estando o procedimento em condições de prosseguir para as etapas subsequentes.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 14 de fevereiro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025